AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - REABERTURA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 44/2026

PROCESSO Nº 3981/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Taubaté, por meio da Diretoria de Logística, realizará **Dispensa Eletrônica**, **com critério de julgamento menor preço global** na hipótese do Artigo Nº 75, inciso I, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.447/2022, de 12 de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 e Ato da Mesa nº 14/2023 de 08 de dezembro de 2023 e pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Cadastramento das propostas: até as 07h59 do dia 03/12/2026;

Início da fase de lances: dia 03/12/2026 às 08h;

Término da fase de lances: dia 03/12/2026 às 14h;

Referência de tempo: será sempre observado o horário de Brasília (DF);

Valor estimado da contratação: R$ 44.054,00;

Portal Eletrônico de Licitações a ser utilizado: www.comprasbr.com.br

1.1. Em caso de dúvidas, os interessados poderão solicitar esclarecimentos em até 24 horas antes do encerramento do cadastramento das propostas, através do e-mail: compras@camarataubate.sp.gov.br.

2. OBJETO

2.1. Esta dispensa eletrônica se destina a contratação de empresa especializada para elaboração de anteprojeto e fiscalização de execução de serviços de readequação do cabeamento estruturado de dados e telefonia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RICHARDSON RAMOS DE SOUSA:35169118830 Data: 26/11/2026 16:04:00

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br.

3.2. O procedimento será divulgado no Portal Compras BR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Câmara de Taubaté.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. A participação nesta dispensa é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão participar desta dispensa:

3.8.1. Os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021.

3.8.2. Fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.8.3. Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que tenham perdido o direito aos benefícios decorrentes da LC nº 123/2006, por inobservância do disposto em seu art. 3º.

3.8.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

3.8.5. Empresas que não emitam Nota Fiscal Eletrônica.

3.9. A participação no processo importa em total e irrestrita submissão das empresas proponentes às condições deste Aviso de Contratação Direta.

4. INGRESSO NA PLATAFORMA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio www.comprasbr.com.br, a proposta, juntamente com os documentos de habilitação solicitados no item 7.1.

4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado no cadastro da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente Dispensa Eletrônica.

4.4. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, prazo de entrega, prazo de garantia, data de apresentação da proposta e validade da proposta, conforme Termo de Referência.

4.5. Os valores deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expresso em algarismo de forma clara e precisa, fixo e irreajustável, neles computados todos os custos diretos e indiretos, vedada a inclusão posterior de custos não considerados no preço cotado

4.6. O prazo de validade mínimo da proposta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens/serviços, em quantidades e qualidades em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.8. Se o prazo de validade, o prazo de entrega, o prazo de garantia não constarem da proposta, presumir-se-á que o licitante adotou as condições estabelecidas neste Aviso.

4.9. Havendo discrepância entre os valores totais e os unitários, serão considerados os unitários e recalculados os totais.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.

5.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.8 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

6.4.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.7.1. contiver vícios insanáveis.

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.10. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.11. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.12. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.13. O valor global estimado para a contratação.

6.14. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.15. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.16. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Não havendo a existência de sanções e a proposta estiver em conformidade, os documentos de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. Certidão de regularidade de tributos federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social).

7.1.5. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários municipais.

7.1.6. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais inscritos na Dívida Ativa do Estado.

7.1.7. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas – CNDT.

7.1.8. Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).

7.1.9. Em observância do disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou em outra entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação, em plena validade.

7.1.10. Em observância do disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar registro ou inscrição do profissional no respectivo Conselho profissional, em plena validade, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo possuir atribuições compatíveis com as atividades integrantes do objeto da contratação. O profissional deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do certame, o sócio que comprove vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato firmado com a empresa licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.1.10.1. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição, durante a execução contratual, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

7.1.11. Em observância do disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar Certidão de Acervo Técnico com o respectivo atestado, ou documento equivalente emitido pelo Conselho profissional competente, do profissional indicado no item 7.1.10, que comprove a execução de no mínimo 50% de serviços de características semelhantes às do objeto da contratação, compatíveis em características, complexidade e finalidade.

7.1.11.1. Serão considerados serviços de características semelhantes àqueles relacionados à elaboração de anteprojeto ou projeto de cabeamento estruturado ou de infraestrutura de redes de comunicação, ou outros serviços tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação, desde que abrangidos pelas atribuições profissionais do responsável técnico indicado.

7.1.12. Declaração que possui pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação. (Anexo II). Os interessados poderão entrar em contato pelo número (12) 3625-9551 para agendar visita técnica.

7.2. A administração realizará a verificação de autenticidade da documentação enviada. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.3. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

7.4. Ainda que irregular, a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser enviada via sistema, correndo o prazo de 05 dias a partir do momento que a empresa for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de (5) cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas durante o fornecimento.

8.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. Em caso de a Administração utilizar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que substitua o contrato:

8.4.1. O Aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1.1. A referida Nota/Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.4.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.4.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12.

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara de Taubaté.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234,

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Taubaté, 26 de novembro de 2026.

Ver. Richardson da Padaria

Presidente

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Anteprojeto, Apoio Técnico Licitatório e Fiscalização da Readequação do Cabeamento Estruturado de Dados e Telefonia

2. Fundamentação da Contratação

Conforme Estudo Técnico Preliminar, que serviu de base para elaboração do Termo de Referência, verificamos que a contratação será possível através da realização de uma Dispensa de Licitação, conforme inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

3. Descrição da Solução

3.1. Fase I: Planejamento, Estudos Prévios e Elaboração do Anteprojeto

3.1.1. Elaboração de Anteprojeto: Conforme disposto no Artigo 6º, inciso XXIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo: análise de viabilidade, definição da topologia recomendada (Category 6, 6A ou superior, e fibras ópticas OM3/OM4), requisitos de segurança da informação, especificação funcional de materiais e esquemas gráficos esquemáticos preliminares;

3.1.2. Elaboração de Planilhas de Preços e Quantitativos Prévios: Levantamento detalhado de insumos, estimativa de quantitativos para a execução da obra e composição de preços unitários com base em tabelas de referência oficial (SINAPI/FDE/SBC) ou ampla pesquisa de mercado;

3.1.3. Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro Prévio: Elaboração de cronograma estimando o tempo necessário para a confecção dos projetos executivos e execução integral da obra, associando a evolução física às respectivas medições financeiras;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.1.4. Formato de Entrega: Entrega formal do Anteprojeto e estudos correlatos em 01 (uma) via física impressa e em mídias digitais contendo os arquivos editáveis e diagramas gráficos em formatos de extensão DOC (MS Word), PDF (Adobe Reader) e DWG (AutoCAD). As planilhas orçamentárias e cronogramas deverão ser entregues obrigatoriamente em extensão XLS/XLSX (MS Excel) ou outro formato totalmente compatível com planilhas eletrônicas.

3.2. Fase II: Assessoria e Apoio Técnico Licitatório

3.2.1. Auxílio nos Esclarecimentos de Edital: Emissão de pareceres técnicos circunstanciados para fundamentar as respostas da Câmara a possíveis pedidos de esclarecimentos e questionamentos técnicos formulados pelas licitantes durante o processo de contratação da obra;

3.2.2. Auxílio na Análise de Propostas e Recursos: Apoio técnico direto na análise da documentação de habilitação técnica e das propostas comerciais no dia da Sessão Pública da licitação da obra, bem como elaboração de subsídios técnicos para análise de eventuais recursos administrativos interpostos pelas licitantes.

3.3. Fase III: Fiscalização Técnica da Obra

3.3.1. Fiscalização da Execução da Obra: Acompanhamento técnico presencial (in loco) permanente e rotineiro das atividades da empresa que executar a readequação, atestando a qualidade dos materiais entregues, garantindo o cumprimento de cronograma e emitindo relatórios de fiscalização com registro fotográfico e técnico a cada medição mensal de obra finalizada, condicionando o pagamento desta ao aceite da fiscalização.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. Requisitos da Contratação

4.1.1. Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região de sua sede, em plena validade;

4.1.2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, a contento, serviços de engenharia compatíveis com o objeto deste Termo.

4.1.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data da apresentação da proposta, Engenheiro Eletricista, de Telecomunicações ou de Computação, devidamente registrado no CREA, o qual será o Responsável Técnico pelos serviços;

4.1.4. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico expedida pelo CREA, que ateste a elaboração de serviços de cabeamento estruturado e redes de telecomunicação;

4.1.5. Emissão de A.R.T.: Obrigatoriedade de emissão e registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) junto ao CREA, referente aos serviços prestados de elaboração do Anteprojeto, planilhas e da fiscalização técnica da obra, a qual deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. O anteprojeto deverá ser executado, considerando uma única medição.

5.2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, o pagamento dos serviços será de acordo com as medições realizadas para execução da obra.

5.3. As visitas técnicas e execução dos serviços que forem necessários, deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Câmara de Taubaté (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00). Se necessário alguma visita ou serviço fora do horário de expediente, este deverá ser previamente solicitado, com antecedência mínima de 24 horas.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6. **Modelo de Gestão de Contrato**

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores efetivos designados para tal função.

7. **Medição e Pagamento**

Poderá ser emitida uma nota fiscal correspondente a medição única, para a elaboração de anteprojeto.

Para o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, o pagamento dos serviços será de acordo com as medições realizadas para execução da obra.

8. **Seleção de Fornecedores**

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. A dispensa será realizada de forma eletrônica, pelo critério de menor preço, a ser disponibilizada junto a plataforma ComprasBR,

9. **Estimativas do Valor da Contratação**

A estimativa de preços foi realizada em conformidade ao artigo 23, §2º, da Lei 14.133/2021, através de pesquisa de preços junto ao banco de preços do Governo Federal (compras.gov.br), dessa forma apuramos o total estimado para a contratação de **R$ 44.054,00**, sendo:

- R$ 18.454,00 para elaboração de anteprojeto;
- R$ 3.600,00 para assessoria durante a etapa da licitação e
- R$ 22.000,00 para fiscalização da execução dos serviços.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Adequação Orçamentária

A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro - 01.110.00. As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.05** – Serviços Técnicos Profissionais.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

A empresa_____,

com sede no endereço _____, cidade:_____, estado:_____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente, declara para os devidos fins, que possui pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, relativamente ao Aviso de Contratação Direta nº 44/2026.

Local e Data: _____, _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX - PROCESSO Nº XXXX/XXXX

EXCLUSIVO ME/EPP

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE <FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS>, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.015.304/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Richardson Ramos de Sousa, portador do documento de identidade RG nº 42.445.361-7 e inscrito no CPF/MF nº 351.691.188-30, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ _____representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, número, bairro, Cidade, CEP, de ora em diante denominada CONTRATADA, detentora da proposta mais vantajosa para a administração, sujeitam-se, desde já, às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, aos termos do presente procedimento de dispensa eletrônica e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

§1º O presente contrato tem por objeto _____ conforme especificações, quantitativos, condições e demais características estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

a. O Termo de Referência;
b. O Aviso de Contratação Direta;
c. A Proposta do contratado;
d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

§ 2º A CONTRATADA prestará os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação.

§ 3º A execução contratual compreenderá as seguintes etapas:

I – Planejamento, Estudos Prévios e Elaboração do Anteprojeto;

II – Assessoria e Apoio Técnico Licitatório;

III – Fiscalização Técnica.

§ 4º Para o recebimento de cada etapa dos serviços, a CONTRATANTE verificará o atendimento às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando os respectivos critérios de aceitação.

§ 5º Em caso de necessidade de refazer ou corrigir algum serviço entregue em desconformidade com as especificações contratadas, a CONTRATANTE recusará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar os ajustes necessários no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da recusa, salvo quando a natureza da correção exigir prazo diverso, devidamente justificado.

§ 6º Os esclarecimentos, manifestações e orientações deverão ser prestados pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE ou da empresa executora por ela indicada, salvo quando a complexidade da questão exigir prazo superior, hipótese em que deverá ser previamente justificado e comunicado à CONTRATANTE.

§ 7º Para os serviços de fiscalização: durante o período em que houver execução de serviços nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter profissional tecnicamente habilitado, integrante de sua equipe, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica dos serviços, com presença física na Câmara de Taubaté durante todo o período de execução. O profissional deverá acompanhar o andamento dos serviços, verificar sua conformidade com o anteprojeto e as especificações técnicas, orientar a empresa executora quanto às questões técnicas pertinentes e reportar à CONTRATANTE eventuais irregularidades, incompatibilidades ou necessidades de adequação identificadas.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo para elaboração e finalização do anteprojeto será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições e etapas estabelecidas na contratação.

§ 2º O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

§3º Considerando que a presente contratação prevê a conclusão de escopo predefinido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído dentro do período inicialmente estabelecido, permanecendo o Contrato vigente até a conclusão do objeto ou até que a Administração adote as medidas previstas no parágrafo único do referido artigo, conforme o caso.

§ 4º A prorrogação estabelecida no § 3º não altera nem amplia o prazo estabelecido para elaboração e finalização do anteprojeto, previsto no § 1º desta cláusula.

§ 5º A vigência contratual não prejudicará as obrigações da CONTRATADA relativas à garantia dos serviços, nem as obrigações de esclarecimento, suporte técnico e fiscalização previstas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato o valor total de R$ _____, distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fase I: Planejamento, Estudos Prévios e Elaboração do Anteprojeto.	01	SV	R$ _____	R$ _____
02	Fase II: Assessoria e Apoio Técnico Licitatório.	01	SV	R$ _____	R$ _____
03	Fase III: Fiscalização Técnica da Obra.	01	SV	R$ _____	R$ _____

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º A CONTRATANTE realizará a retenção do valor a ser pago a CONTRATADA, a título de imposto de renda e outros tributos, nos termos da Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Nos valores praticados pela CONTRATADA, devem estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, custos com equipamentos e demais itens necessários a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor do objeto do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

§2° As inclusões ou exclusões dispostas no artigo anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até a data de encerramento do contrato.

§ 3º As alterações contratuais respeitarão o estabelecido nos Art. 127 a 131 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° A CONTRATANTE tem por obrigação pagar pontualmente pelos produtos fornecidos, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA do mês imediatamente anterior, em caso de atraso;

§2° A CONTRATANTE tem por obrigação atestar o recebimento nas condições estipuladas neste contrato.

§3º A CONTRATANTE tem por obrigação não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita execução do contrato;

§4º A CONTRATANTE tem por obrigação recusar total ou parcialmente o recebimento dos serviços, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.

§5º A CONTRATANTE tem por obrigação acompanhar a execução do contrato, requerendo informações ou documentos a CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 dias úteis.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro - 01.110.00. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão conta à dotação orçamentária: XXXXX - _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até dez dias, a contar do recebimento dos serviços e da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato e, ainda, dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

§1º A CONTRATADA poderá emitir nota fiscal referente aos serviços de elaboração do anteprojeto após a conclusão e o recebimento dessa etapa pela CONTRATANTE; nota fiscal referente aos serviços de assessoria técnica durante o procedimento licitatório, após a conclusão dessa etapa; e notas fiscais correspondentes aos serviços de fiscalização técnica, de forma proporcional às medições dos serviços de implantação do cabeamento estruturado efetivamente executados e acompanhados, observadas as condições de medição, ateste e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

§2º Considera-se ocorrido o recebimento, quando a CONTRATANTE atestar o recebimento em conformidade dos serviços.

§3º A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções de imposto de renda e demais tributos exigidos por lei.

§4º Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§5º Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§6º A CONTRATANTE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º A data base do orçamento estimado será 29 de outubro de 2026.

§ 3º Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, observado o disposto no §3º do Artigo 92 da Lei 14.133/2021,

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

mediante manifestação da CONTRATADA com o interesse no reajustamento dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º A fiscalização do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como fiscal substituto o servidor _____, CPF: _____

§ 2º A gestão do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como gestor substituto o servidor _____, CPF: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No que couber, sem prejuízo do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a Contratada ficará sujeita às penalidades e à rescisão do contrato de acordo com o seguinte critério:

Advertência por escrito;

Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, até o 10º dia;

a. Para as infrações previstas nos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, até o 10º dia;

b. Extinção do contrato, a partir do 11º dia, para infrações previstas nos itens b e c, e a multa de 30% do total do contrato;

c. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até 3 anos, estabelecido no §4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de três a seis anos, estabelecido no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

§1º A Câmara Municipal de Taubaté poderá, a seu critério, tolerar atraso, considerando casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados.

§2º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada.

§3º A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS

Obriga-se a CONTRATADA a:

§ 1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

§ 2º Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§ 3º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei 14.133/2021;

§ 4º Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

No que couber, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 137 e seguintes da Lei, de modo a ser observado previamente o devido processo legal e seus desdobramentos, tais como ampla defesa e contraditório, para fins de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos devem ser dirigidos ao autor que editou o ato impugnado, conforme § 2º do artigo 165 e parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único. Deverá ser observado o prazo legal para interposição do recurso, de acordo com a hipótese do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo processo de compras da Dispensa Eletrônica nº XX/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato no veículo oficial de divulgação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Taubaté, XX de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380032003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.